



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2010

***“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, MINAS GERAIS E DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”***

A Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Quartel Geral, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º.** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 4º.** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e de seus órgãos e nos órgãos de imprensa local e regional, durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

**§ 1º.** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, por no mínimo 5 (cinco) dias, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§ 2º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** Compete à Associação Mineira de Municípios - AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º.** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº. 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º.** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único** - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes legais das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º.** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 12.** A publicidade institucional das ações governamentais, de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que terá caráter educativo, informativo ou de orientação do Município de Quartel Geral será realizada, através dos meios de comunicações local e regional e quando necessário estadual e nacional, nos termos previstos na Constituição Federal e na Legislação nacional.

**Art. 13.** O Executivo Municipal, para conhecimento da população, dará ampla divulgação, através dos meios de comunicação existentes no Município, acerca da nova sistemática de publicação dos atos a que alude o art. 1º.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor trinta dias depois de sua publicação.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de abril de 2010.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

---

**GASPAR CARLOS FILHO**

*Prefeito Municipal*